



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMITIR O USO DE BEM IMÓVEL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter a permissão de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município para a Empresa Operadora Telefônica Brasil S/A, no objetivo de dar continuidade na estação de rádio base (antena) que atende a área do Município e está instalada no local, para telecomunicações.

Art. 2º O Bem Imóvel mencionado na Cláusula anterior tem a seguinte descrição:

Imóvel registrado sob matrícula nº 51.829 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves (RS), Livro nº 2, Fls. 01, consistente em parte do lote rural número um(01) da Linha José Júlio, no Município de Santa Tereza (RS), com a área superficial de 150,00m²(cento e cinquenta metros quadrados), confinando: NORTE, na extensão de dez metros (10,00), com Rosalina Gracick; SUL, na mesma extensão, com Rosalina Gracick; LESTE, extensão de 15,00 (15,00m), com Rosalina Gracick, mesmo lote; OESTE, na mesma extensão, com mesmo lote de Rosalina Gracick.

Art. 3º A permissão de uso será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/12/2021, podendo ser prorrogada por igual período e assim sucessivamente, tudo a título oneroso, ficando estipulado o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, com reajuste anual pela variação do INPC-IBGE, calculada entre o primeiro mês do período de reajuste considerado e o primeiro mês do período de reajuste seguinte, já estando programado o primeiro reajuste para 01/04/2022.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Integra a presente Lei a minuta de contrato que segue em anexo, devendo ser cumpridos seus termos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 841/2008, de 15 de maio de 2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.449/2021, de 06 de dezembro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem imóvel.

As telecomunicações são indispensáveis ao Município de Santa Tereza, em razão da sua situação geográfica, sendo de relevante interesse público a manutenção deste equipamento.

Ressalta-se que já havia Lei anterior, mas com valores e condições defasados, ensejando a sua revogação e a conseqüente reformulação que agora se apresenta.

Assim, espera-se a análise e aprovação pelos Senhores Vereadores, certa da compreensão.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - RSTER
CELEBRADO EM 15/05/2008**

Pelo presente Instrumento Particular em que são partes:

1) De um lado, como LOCADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA RAZÃO SOCIAL**, estabelecida à Rua Linha José Júlio, S/Nº, Santa Tereza - RS, CEP: 98778-000 inscrito no CNPJ 91.987.719/0001-13, por si, ou por seus representantes legais, abaixo assinados.

2) Como LOCATÁRIA: **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, por si e por sua filial do RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0017-20, estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 245, Farroupilha, Porto Alegre - RS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos

CONSIDERANDO que:

- i. Em 15/05/2008, foi celebrado Contrato de Locação Não Residencial 140000011489, doravante denominado ("Contrato"), de uma área de ao Norte 10(dez) metros lineares, fazendo divisa com o mesmo imóvel da matrícula 43.336; ao Sul 10 (dez) metros lineares fazendo divisa com o imóvel da mesma matrícula; ao Leste 15 (quinze) metros lineares, fazendo divisa com o imóvel da mesma matrícula 46.336 e a Oeste com 15 (quinze) metros lineares, fazendo divisa com imóvel da mesma matrícula, situada na Linha José Júlio, S/Nº, Santa Tereza - RS, CEP: 98778-000, com vigência de 15/05/2008 até 14/05/2018.
- ii. As Partes, pretendem, de comum acordo, alterar as condições originalmente contratadas, tal como estabelecido nas cláusulas deste instrumento.

RESOLVEM as partes acima qualificadas celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ("Primeiro Termo"), nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, a partir de 01/12/2021, passando a ser prorrogado, automaticamente, por igual(is) período(s), caso não haja formal manifestação em contrário de uma das Partes em até 08 (oito) meses antes do término de cada período de vigência contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL

- 2.1. A partir de 01/12/2021, o valor do aluguel mensal passará a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 2.2. As partes determinam que os pagamentos de aluguel, a partir da data de vigência deste Aditivo, passaram(ão) a ser realizados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, alterando-se assim a cláusula 4 do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - AVISO PRÉVIO

- 3.1. Após o término do Contrato e caso não haja prorrogação, a LOCATÁRIA terá que informar formalmente via carta registrada o LOCATÁRIO, sendo a data do recebimento da carta, no LOCATÁRIO, de cancelamento iniciando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para cumprindo suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE ANUAL

- 4.1. A partir de 01/04/2022, o valor do aluguel será reajustado com base na variação do Índice INPC - IBGE, calculada entre o primeiro mês do período de reajuste considerado e o primeiro mês do período de reajuste seguinte.
- 4.1.1. O valor descrito na cláusula 2.1. sofrerá seu primeiro reajuste já a partir de 01/04/2022.

CLÁUSULA 5ª - DA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 5.1. A partir de 01/12/2021, a cobrança e o recebimento de todos os valores decorrentes do Contrato serão realizados pelo Beneficiário abaixo, prévia e expressamente indicado pelo LOCADOR.
- 5.2.
 - i. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Tereza Conta Movimento Linha José Júlio, S/Nº, Santa Tereza - RS, inscrito(a) no CNPJ 91.987.719/0001-13.
 - ii. Dados da conta bancária: Prefeitura Municipal de Santa Tereza Conta Movimento, banco de nº (041), agência 0130, C/C 04.045.475 0-3.

CLÁUSULA 6ª - DAS COMUNICAÇÕES

- 6.1. Inclui-se o canal de contato das Partes:
- i) Da LOCATÁRIA:
Telefone: 0800.771.1107;
E-mail: atendimento.locador.br@telefonica.com.
 - ii) Do LOCADOR:
Telefone: (54) 3456-1033
E-mail: atendimento2@santateresa.rs.gov.br

CLÁUSULA 7ª - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

- 7.1. O LOCADOR se compromete, reconhece e garante que:
- a) Tanto o LOCADOR, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção");
 - b) em relação ao Compromisso Relevante, o LOCADOR, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"² a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
 - c) O LOCADOR conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
 - d) O LOCADOR possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
 - e) O LOCADOR comunicará de imediato à LOCATÁRIA eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a LOCATÁRIA se reserva o direito de exigir do LOCADOR a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
 - f) as manifestações, garantias e compromissos do LOCADOR constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do LOCADOR, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o LOCADOR manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelo LOCADOR com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA;
 - g) O LOCADOR certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela LOCATÁRIA.
- 7.2. Descumprimento.
- a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido

¹ "Compromisso Relevante" é o objeto deste contrato

² "Funcionário Público" inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

Telefônica

conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela LOCATÁRIA, e a LOCATÁRIA não será obrigada a pagar qualquer valor devido ao LOCADOR.

- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, O LOCADOR indenizará e isentará a LOCATÁRIA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte do LOCADOR de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".
- 7.3. A LOCATÁRIA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte do LOCADOR, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção". O LOCADOR cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela LOCATÁRIA ou em nome desta.

CLÁUSULA 8ª - DA RATIFICAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento produz efeitos retroativos a 15/05/2008, ficando ratificados todos os demais atos anteriormente praticados.
- 8.2. As demais cláusulas, itens e subitens e condições do referido Contrato que não contrariem as disposições do presente Termo permanecem inalterados e ora ratificados pelas Partes, continuando os seus efeitos válidos e eficazes, para todos os fins de direito.
- 8.3. Nos termos da legislação aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, ao assinarem eletronicamente, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei 14.063/2020 deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada pela VIVO, independente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

CERTIFICADO ANTICORRUPÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS PARCEIRAS DA TELEFÔNICA

Este certificado deve ser assinado por qualquer pessoa física disposta a celebrar contrato com qualquer sociedade do Grupo Telefónica.

As Declarações no âmbito deste certificado serão prestadas pela(s) pessoa(s) física(s) signatária(s) do contrato celebrado ou, eventualmente, seu procurador/mandatário legalmente constituído.

A invalidade da declaração contida neste Certificado pode desqualificar o signatário pessoa física e inviabilizar o negócio jurídico celebrado, bem como poderá excluí-lo de futuras oportunidades de negócios da Telefónica.

DECLARAÇÃO

Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as seguintes afirmações, são corretas, verdadeiras e completas.

Forneço essa declaração como prova do compromisso em cumprir com todas as leis de combate à corrupção aplicáveis.

Certifico que estou familiarizado com e concordo em cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis nas jurisdições em que os negócios são conduzidos, no que diz respeito ao (s) contrato (s) celebrado (s) com a Telefónica, relativamente ao combate à corrupção, incluindo mas não se limitando, a Lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção"), quando for aplicável e conforme estabelecido na cláusula de combate à corrupção existente em qualquer contrato que venha a regular a relação entre as partes (doravante "Cláusula de Combate à Corrupção").

Concordo que cooperarei de boa-fé em qualquer investigação a ser realizada por parte da Telefónica e de seus auditores, advogados e representantes em caso de alegada violação das Leis de Combate à Corrupção e/ou da Cláusula de Combate à Corrupção.

Entendo que, caso seja provado que alguma das informações acima fornecidas seja incorreta e/ou caso qualquer das declarações constantes neste documento seja violada, a Telefónica terá direito de rescindir imediatamente quaisquer contratos em que atuo como parte.

Concordo em notificar imediatamente a Telefónica no caso de qualquer uma das declarações e informações contidas neste documento sofrer mudanças ou se tornar inválida de qualquer forma.

Entendo que a Telefónica pode exigir, no futuro, que sejam prestadas, novamente, as declarações contidas neste certificado (e/ou outras declarações adicionais/distintas).